



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 1º Parágrafo Inciso Alineas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Altera a redação do art. 1º da Medida Provisória 303, para estabelecer:

Art. 1º Os débitos de pessoas físicas e jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal - SRF, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e trinta prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória.

Justificativa

A redação original da Medida Provisória 303 não permite que as pessoas físicas sejam beneficiadas com o parcelamento. Permitir o parcelamento também para as pessoas físicas, significará permitir que muitas pessoas que estão com sua vida fiscal irregular possam colocar suas contas em dia com a Receita Federal, bem como auxiliará no incremento da arrecadação.

Uma vez em dia com a Receita Federal, estas pessoas poderão voltar a ter acesso ao crédito e assim a própria economia estará estimulada. Este é o momento do governo resolver em definitivo a situação de muitas pessoas, bem como permitir que a máquina pública vá em busca dos grandes devedores que realmente fogem de suas responsabilidades para com o fisco e com ou sem parcelamento não irão honrar seus débitos para com os cofres públicos.

Sala das comissões, 05 de julho de 2.006.

Perondi

PARLAMENTAR

Brasília, 05/07/2006

Deputado DARCÍSIO PERONDI

